

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N° 436 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Associações especificadas abaixo para repasse de recursos financeiros, e dá outras providências".

Povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada uma das instituições abaixo relacionadas: (Redação dada através da Emenda 001/2018 ao Projeto de Lei Nº 026/2018).

I -- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE NEVES
II -- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE MACIEIRA
III -- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MACHADO

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção social, no montante em que o Executivo Municipal achar necessário, para cada um das instituições abaixo relacionadas:
- I ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE NEVES II - ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE MACIEIRA III - ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE MACHADO
- §1º O valor especificado no caput deste artigo é para o exercício de 2018 e será repassado em parcela única, a ser especificado em Termo de Fomento.

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000 gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

fro-sia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O recurso será destinado para o custeio das atividades comunitárias, nos termos da Lei Federal 13.019/2014

Parágrafo único: A instituições beneficiadas deverão apresentar prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o final do período de vigência dos instrumentos celebrados (Termo de Fomento), comprovando a aplicação dos valores recebidos. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento de Convênios da Prefeitura de Araçuaí e obedecerá às regras contidas nos instrumentos de celebração.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo 1º serão provenientes de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armando Jardim Paixão

Prefeito Municipal